



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00367/2021

Data de autuação
10/08/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO AGENOR NETO

Ementa:

DENOMINA DE ELZE ALVES LIMA VERDE MONTENEGRO A CASA DA MULHER CEARENSE A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE ELZE ALVES LIMA VERDE MONTENEGRO A CASA DA MULHER CEARENSE A SER CONSTRUÍDA EM IGUATU		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	08/08/2021 22:14:09	Data da assinatura:	08/08/2021 22:14:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
08/08/2021

DENOMINA DE ELZE ALVES LIMA VERDE MONTENEGRO A
CASA DA MULHER CEARENSE A SER CONSTRUÍDA NO
MUNICÍPIO DE IGUATU.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1ª Fica denominado de “Elze Alves Lima Verde Montenegro” a unidade da Casa da Mulher Cearense a ser construída no município de Iguatu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGENOR NETO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Casa da Mulher Cearense é uma das políticas públicas mais fundamentais empreitadas pelo Governo do Estado do Ceará. O equipamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) é Referência no Estado no apoio e assistência social, psicológica, jurídica e até econômica às mulheres em situação de violência.

Diante dos resultados positivos com a implementação da Casa da Mulher Cearense, o Governo do Estado tem construindo novas unidades e expandido a rede de atendimento para o interior do Ceará. O Município de Iguatu é uma das cidades a serem beneficiadas com a implementação de tal equipamento.

A homenageada, que ora se propõe como o nome a ser marcado na Casa da Mulher Cearense de Iguatu, é Elze Alves Lima Verde Montenegro, nascida em Iguatu no dia 07 de setembro de 1930, sendo filha do Major Deoclécio Lima Verde e Maria Alves de Oliveira. Em 08 de março de 1955, a Dra. Elze casou-se com Dr. José Holanda Montenegro. Dessa união nasceram os filhos: José Elson, Virgínia, José Helder, Ana Cláudia, José Hilton e Geísa.

Filha de Iguatu, começou os estudos na cidade e posteriormente passou a residir em Milagres, onde ficou sob os cuidados do seu tio, Pe. Joaquim Alves de Oliveira. Ainda chegou a estudar no Crato e em Fortaleza, onde concluiu o Curso Técnico em Economia Doméstica, na Escola Doméstica São Rafael, em 1948.

Ao retornar à cidade natal, passou a lecionar no Colégio São José, a dirigir o lactário da Maternidade Santa Terezinha, hoje Hospital Dr. Agenor Araújo, sendo a primeira pessoa a prestar serviços àquela casa, ainda em construção. Em 1955, foi fundada em Iguatu a Escola de Economia Doméstica Rural Elza Barreto, oportunidade em que lhe foi confiada a direção dessa instituição.

D. Elze conduziu o Colégio Elza Barreto com muita fibra e determinação, mostrando a todos que, com firmeza e seriedade tudo se consegue em prol de uma causa justa. As vitórias foram muitas à frente dessa casa de educação: transformou uma pequena escola que funcionava em uma casa alugada em uma instituição de grande abrangência que atende não só os estudantes de Iguatu, mas a toda Região Centro-Sul do Ceará, tendo a mesma duas sedes: uma na cidade e outra na vila Cajazeiras.

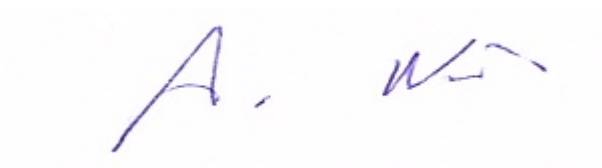
A pequena Escola Doméstica foi transformada na atual Escola Agrotécnica Federal de Iguatu, graças ao seu talentoso trabalho e aos que compunham a sua equipe e ao apoio incondicional do seu idealizador, Dr. Adahil Barreto Cavalcante. Outra grande vitória à frente da escola foi conseguir, junto ao Ministério da Educação, a permanência da Escola Agrotécnica de Iguatu ao Governo Federal.

Devido ao seu dinamismo, a sua capacidade de trabalho e à seriedade que sempre teve na condução da coisa pública, assumiu, em épocas de calamidades em Iguatu, cheias do Jaguaribe ou secas, a presidência da Defesa Civil local. Foi escolhida interventora da Cooperativa de Eletrificação Rural da Bacia do Orós – CERBO, em 1987, visto que a cooperativa necessitava de uma pessoa séria e capaz para solucionar os graves problemas que a entidade enfrentava. Em 1991, realizou o último trabalho de grande importância em favor da educação de Iguatu: construiu o prédio destinado ao funcionamento do Colégio Pólos e acompanhou toda a sua implantação. Hoje, essa instituição é competentemente conduzida por sua filha, Dra. Virgínia Montenegro Ribeiro.

Pelos relevantes serviços prestados ao nosso município, Dona Elze Alves Lima Verde Montenegro recebeu significativas distinções: em 1971, “Voto de Louvor”, conferido pela Maçonaria de Iguatu, Loja Deus e Liberdade N 10; em 1973, Diploma de “Honra ao Mérito”, conferido pelo LIONS Clube de Iguatu; em 1977, o prefeito municipal de Iguatu, Antônio Adil de Mendonça, denominou a Escola de 1 grau, situada na Rua Dário Rabelo, de Escola Elze Alves Lima Verde Montenegro; 1985, “Reconhecimento e Mérito”, conferido pela Cruz Vermelha e nesse mesmo ano, foi agraciada com o troféu “Telha de Ouro”, conferido pelo Jornal DE FATO; recebeu, também, distinções da Câmara Municipal de Iguatu, da Prefeitura Municipal e do SESC de Iguatu.

Os seus dotes intelectuais foram de suma importância para a cultura e a história de Iguatu, visto que D. Elze foi uma das maiores entusiásticas e defensoras da preservação e divulgação da história da nossa cidade. As suas ações não se limitavam somente à retórica, temos como exemplo o casarão onde morava, construído em 1908, pelo seu pai; a casa em que nasceu o seu esposo, Dr. Montenegro, em Alencar; a casa construída pelo seu avô materno, Cel. José Alves de Oliveira, no sítio Coati, em 1911; todas essas casas estão preservadas graças ao seu esforço. Dona Elze salvou da destruição documentos e histórias que revelavam parte do passado de Iguatu.

Diante do exposto é que se propõe este Projeto, visto que a homenageada é uma figura histórica da cidade e uma referência de liderança, autonomia, altivez e protagonismo feminino, notadamente diante de sua história de vida pública e seus incontáveis feitos, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large capital 'A' followed by a period and a stylized, cursive-like signature.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

UROSEPSIS,
NEOPLASIA DE BEXIGA,
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

PQ. DA SUADADE - IGUATU - CE

FCO. DAS CHA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

MAURO JANIO PONTES CANUTO CRM 3922

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

NADA CONSTA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

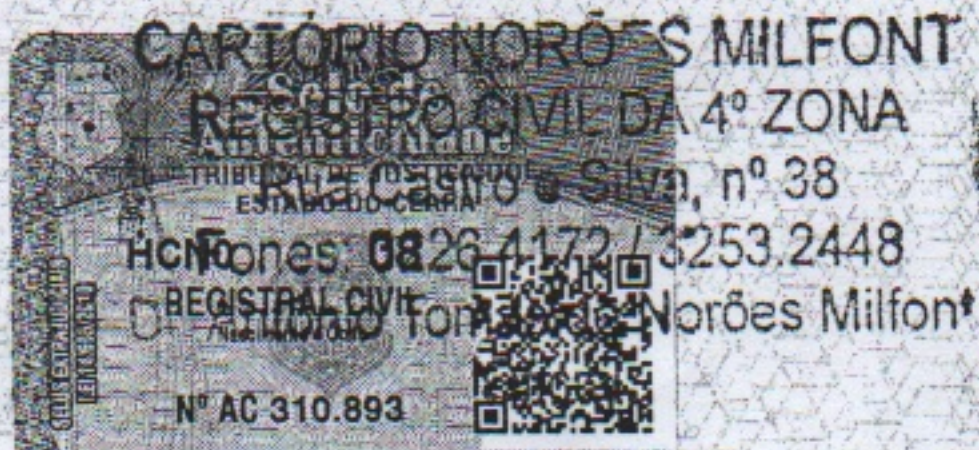
TITULAR ANTONIO TOMÁS DE NORÕES MILFONT
FORTALEZA - CEARÁ

RUA CASTRO E SILVA, 38 CENTRO - CEP 60.030-010

FONE 85 32264172 - FAX 85 32532448

O conteúdo da c
Fortaleza, 08 de

Francisco
Oficial



CAR
Fr

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/08/2021 13:25:25	Data da assinatura:	12/08/2021 14:28:30



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
12/08/2021

DESPACHADO NA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por duas partes distintas.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	17/08/2021 11:55:04	Data da assinatura:	17/08/2021 11:55:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
17/08/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

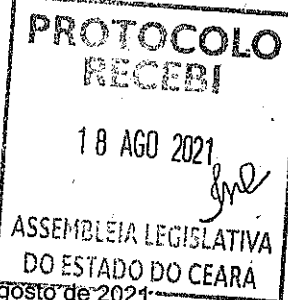
Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 18 de agosto de 2021

Ofício nº.0149/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00367/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO AGENOR NETO**, que **DENOMINA DE ELZE ALVES LIMA VERDE MONTENEGRO A CASA DA MULHER CEARENSE A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE IGUATU.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **CASA DA MULHER**:

1. Se efetivamente a **CASA DA MULHER** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **CASA DA MULHER** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

INFORMATIVO

O Projeto de Lei n.º 544/2021, de autoria do Deputado Marcos Sobreira será anexado ao Projeto de Lei n.º 367/2021, de autoria do Deputado Agenor Neto que **“DENOMINA DE ELZE ALVES LIMA VERDE MONTENEGRO A CASA DA MULHER CEARENSE A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE IGUATU”**, por se tratarem de matérias correlatas a esta proposição, conforme os termos do art. 235 do Regimento Interno, descrito a seguir:

“Art. 235. As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.”

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Carlos Alberto Aragão de Oliveira em tinta azul.

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo



Nº DO PROCESSO: 11325079/2021

DATA:25/11/2021

HORA:11:47

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OFICIO Nº0243/2021-PROC
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA CASA DA
MULHER A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE
IGUAÇU.

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

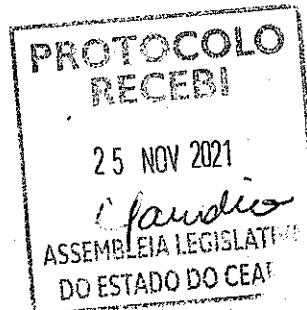
[illegible]

ANA CLAUDIA CARNEIRO ALVES - ASSEMBLEIA/SEPRO

~~9 de 42~~



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 25 de novembro de 2021.

Ofício nº 0243/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Servimo-nos do presente ofício para re-ratificar o **Ofício nº 0149/2021-PROC**, dirigido à **SOP**, onde diz que **"Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0367/2021, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO AGENOR NETO, que denomina de ELZE ALVES LIMA VERDE MONTENEGRO A CASA DA MULHER CEARENSE A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE IGUATU."**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **CASA DA MULHER**:

1. Se efetivamente a **CASA DA MULHER** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **CASA DA MULHER** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Nº DO PROCESSO: 11325079/2021

DATA: 25/11/2021

HORA:11:47

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OFICIO N°0243/2021-PROC

SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA CASA DA
MULHER A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE
IGUATU.

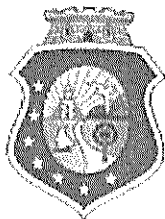
WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

[illegible]

ANA CLAUDIA CARNEIRO ALVES - ASSEMBLEIA/SEPRO

25/11/2021 11:48:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

07970/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

25/11/2021

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0243/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA CASA DA MULHER A SER
CONSTRUIDA NO MUNICÍPIO DE IGUATU.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 25 de novembro de 2021.

Ofício nº 0243/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Servimo-nos do presente ofício para re-ratificar o **Ofício nº 0149/2021-PROC, dirigido à SOP**, onde diz que **"Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0367/2021, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO AGENOR NETO, que denomina de ELZE ALVES LIMA VERDE MONTENEGRO A CASA DA MULHER CEARENSE A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE IGUATU."**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **CASA DA MULHER**:

1. Se efetivamente a **CASA DA MULHER** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **CASA DA MULHER** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Nº DO PROCESSO: 08186411/2021

DATA: 18/08/2021

HORA:12:09



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OFICIO Nº 0149/2021- PROC
TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O
PROJETO DE LEI Nº 00367/2021,DE AUTORIA DO
SR. DEP. AGENOR NETO, QUE DENOMINA DE
ELZE ALVES LIMAVERDE MONTENEGRO A CASA
DA MULHER CEARENSE A SER CONSTRUIDA NO
MUNICIPIO DE IGUATU.

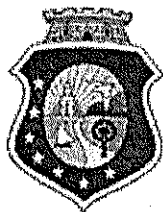
WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

[illegible]

ISABELLE ALVES ALENCAR - ASSEMBLEIA/SEPRO

18/08/2021 12:12:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo
05030/2021 (vol.1)

Categoria do assunto
26 - OFÍCIO

Assunto
260 - OUTROS

Data de autuação
18/08/2021

Autor
WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

Favorecido
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0149/2021- PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº 00367/2021, DE AUTORIA DO SR.
DEP. AGENOR NETO, QUE DENOMINA DE ELZE ALVES LIMAVERDE
MONTENEGRO A CASA DA MULHER CEARENSE A SER
CONSTRUIDA NO MUNICIPIO DE IGUATU. VIPROC Nº
08186411/2021.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 18 de agosto de 2021,

Ofício nº 0149/2021-PROC.



Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00367/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO AGENOR NETO**, que **DENOMINA DE ELZE ALVES LIMA VERDE MONTENEGRO A CASA DA MULHER CEARENSE A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE IGUATU**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **CASA DA MULHER**:

1. Se efetivamente a **CASA DA MULHER** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **CASA DA MULHER** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

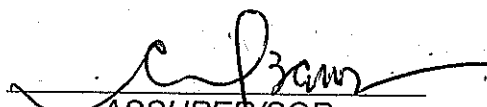


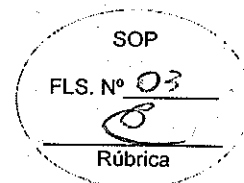
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 08186411/2021	Fortaleza-CE, 24 de Agosto de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIRET / SOP
Michelle Cohen	Eng.º Cláudio Brito
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. CLÁUDIO BRITO,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, que tais informações sobre a Casa da Mulher Cearense a ser construída, no município de Iguatu-CE, que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 0149/2021-PROC.


ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 08186411/2021	Fortaleza-CE 25 de Agosto de 2021
DE: DIRET /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Walmir Rosa de Sousa
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 0149/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento que objeto apresentado encontra-se em face de elaboração de orçamento para possível licitação.


Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações





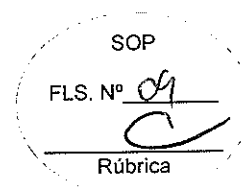
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 11325079/2021	Fortaleza-CE, 07 de Dezembro de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIFOR / SOP
Michelle Cohen	Mônica Holanda
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DRA MÔNICA HOLANDA,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, requerendo informações sobre a Casa da Mulher a ser construída no município de Iguatu/CE.

Michelle Cohen
ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: Nº11325079/2021	DE: SUPAE/SOP
INTERESSADO: WALMIR ROSA DE SOUSA – COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA	PARA: ASSEMBLEIA
ASSUNTO: OFICIO Nº243/2021-PROC – SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A CASA DA MULHER A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE	DATA: 08.12.2021

Prezado Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme solicitado no ofício nº243/2021, temos a informar que a licitação encontra-se em estado recursal da fase de habilitação até 08.12.2021, às 18h, habilitadas: Alves Freitas, Athos Construções, BWS Construções, Constructo Engenharia, Constran, Ansa, Construmaia, Construtora Konnen, Construtora Platô, CR Duarte Engenharia, Daterra Construções, Destak Construções, Dinâmica Empreendimentos, Forteks, IGC Empreendimentos, JZR Construções, OK Empreendimentos, Osmilton de Araújo Gomes, Podium, Salinas e SM Ambiental.

Eng. Celso Lelis Carneiro Borges
Superintendente Adjunto de Edificações- SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0367/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	13/12/2021 11:49:20	Data da assinatura:	13/12/2021 11:49:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
13/12/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURAOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 367/2021 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	15/12/2021 10:04:51	Data da assinatura:	15/12/2021 10:04:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
15/12/2021

Em face das informações constantes do ofício-resposta juntado aos fôlios digitais, serem insuficientes para a elaboração de parecer, devolvo os mesmos para a Coordenadoria das Consultorias Técnicas com fito à adoção de providências cabíveis.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**PROTOCOLO
RECEBI**

24 MAR 2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 24 de março de 2022.

Ofício nº 057/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Servimo-nos do presente ofício para re-ratificar o Ofício nº 0149/2021-PROC, dirigido à SOP, onde diz que **"Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0367/2021, de autoria da Exmª. Sr. DEPUTADO AGENOR NETO, que denomina de ELZE ALVES LIMA VERDE MONTENEGRO, A UNIDADE DA CASA DA MULHER CEARENSE QUE SERÁ INSTALADA NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE"**.

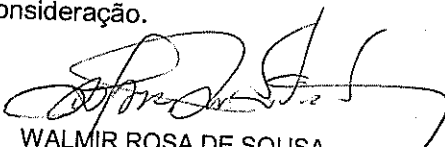
Informamos que a resposta que nos foi enviada anteriormente não foi satisfatória, pois não atendeu os quesitos abaixo solicitados.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações listadas abaixo sobre o referido **PRÉDIO**:

1. Se efetivamente o **PRÉDIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se o **PRÉDIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

OFÍCIO Nº 194 / 2022 – SUPAE/SOP

Fortaleza, 04 de Abril de 2022.

À
Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Ceará
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ao Exmo. Senhor

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador das Consultorias da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807,
Dionísio Torres CEP 60170-900 – Fortaleza/CE

Assunto: Projeto de Lei Nº 0367/2021, que denomina de Elze Alves Lima Verde
Montenegro, a Casa da Mulher Cearense a ser construída no Município de Iguatú
- CE.

Referente: Resposta ao Ofício 057/2022 – PROC.

Senhor Coordenador,

A respeito aos questionamentos elencados, informamos que foi dada a ordem de serviço para a construção da Casa da Mulher Cearense no dia 01.04.2022, o percentual de obra ainda é zero. O empreendimento será custeado integralmente com recursos do Governo do Estado do Ceará. O prédio pertencerá ao domínio público estadual. E até o momento, a unidade está sem denominação oficial.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CELSON LEIS CARNEIRO BORGES
Superintendente Adjunto de Edificações
Superintendência de Obras Públicas

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0367/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	05/04/2022 10:36:20	Data da assinatura:	05/04/2022 10:36:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
05/04/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 367 - 2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	07/04/2022 14:36:46	Data da assinatura:	07/04/2022 14:37:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
07/04/2022

PROJETO DE LEI Nº 367/2021

AUTORIA: DEPUTADO AGENOR NETO

MATÉRIA: DENOMINA DE ELZE ALVES LIMA VERDE MONTENEGRO A CASA DA MULHER CEARENSE A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 367/2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO AGENOR NETO** que **DENOMINA DE ELZE ALVES LIMA VERDE MONTENEGRO A CASA DA MULHER CEARENSE A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE IGUATU.**

PROJETO

Art. 1ª Fica denominado de “Elze Alves Lima Verde Montenegro” a unidade da Casa da Mulher Cearense a ser construída no município de Iguatu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Casa da Mulher Cearense é uma das políticas públicas mais fundamentais empreitadas pelo Governo do Estado do Ceará. O equipamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e

Direitos Humanos (SPS) é Referência no Estado no apoio e assistência social, psicológica, jurídica e até econômica às mulheres em situação de violência.

Diante dos resultados positivos com a implementação da Casa da Mulher Cearense, o Governo do Estado tem construindo novas unidades e expandido a rede de atendimento para o interior do Ceará. O Município de Iguatu é uma das cidades a serem beneficiadas com a implementação de tal equipamento.

A homenageada, que ora se propõe como o nome a ser marcado na Casa da Mulher Cearense de Iguatu, é Elze Alves Lima Verde Montenegro, nascida em Iguatu no dia 07 de setembro de 1930, sendo filha do Major Deoclécio Lima Verde e Maria Alves de Oliveira. Em 08 de março de 1955, a Dra. Elze casou-se com Dr. José Holanda Montenegro. Dessa união nasceram os filhos: José Elson, Virgínia, José Helder, Ana Cláudia, José Hilton e Geísa.

Filha de Iguatu, começou os estudos na cidade e posteriormente passou a residir em Milagres, onde ficou sob os cuidados do seu tio, Pe. Joaquim Alves de Oliveira. Ainda chegou a estudar no Crato e em Fortaleza, onde concluiu o Curso Técnico em Economia Doméstica, na Escola Doméstica São Rafael, em 1948. Ao retornar à cidade natal, passou a lecionar no Colégio São José, a dirigir o lactário da Maternidade Santa Terezinha, hoje Hospital Dr. Agenor Araújo, sendo a primeira pessoa a prestar serviços àquela casa, ainda em construção.

Em 1955, foi fundada em Iguatu a Escola de Economia Doméstica Rural Elza Barreto, oportunidade em que lhe foi confiada a direção dessa instituição. D. Elze conduziu o Colégio Elza Barreto com muita fibra e determinação, mostrando a todos que, com firmeza e seriedade tudo se consegue em prol de uma causa justa. As vitórias foram muitas à frente dessa casa de educação: transformou uma pequena escola que funcionava em uma casa alugada em uma instituição de grande abrangência que atende não só os estudantes de Iguatu, mas a toda Região Centro-Sul do Ceará, tendo a mesma duas sedes: uma na cidade e outra na vila Cajazeiras.

A pequena Escola Doméstica foi transformada na atual Escola Agrotécnica Federal de Iguatu, graças ao seu talentoso trabalho e aos que compunham a sua equipe e ao apoio incondicional do seu idealizador, Dr. Adahil Barreto Cavalcante. Outra grande vitória à frente da escola foi conseguir, junto ao Ministério da Educação, a permanência da Escola Agrotécnica de Iguatu ao Governo Federal. Devido ao seu dinamismo, a sua capacidade de trabalho e à seriedade que sempre teve na condução da coisa pública, assumiu, em épocas de calamidades em Iguatu, cheias do Jaguaribe ou secas, a presidência da Defesa Civil local.

Foi escolhida interventora da Cooperativa de Eletrificação Rural da Bacia do Orós – CERBO, em 1987, visto que a cooperativa necessitava de uma pessoa séria e capaz para solucionar os graves problemas que a entidade enfrentava. Em 1991, realizou o último trabalho de grande importância em favor da educação de Iguatu: construiu o prédio destinado ao funcionamento do Colégio Pólos e acompanhou toda a sua implantação.

Hoje, essa instituição é competentemente conduzida por sua filha, Dra. Virgínia Montenegro Ribeiro. Pelos relevantes serviços prestados ao nosso município, Dona Elze Alves Lima Verde Montenegro recebeu significativas distinções: em 1971, “Voto de Louvor”, conferido pela Maçonaria de Iguatu, Loja Deus e Liberdade N 10; em 1973, Diploma de “Honra ao Mérito”, conferido pelo LIONS Clube de Iguatu; em 1977, o prefeito municipal de Iguatu, Antônio Adil de Mendonça, denominou a Escola de 1 grau, situada na Rua Dário Rabelo, de Escola Elze Alves Lima Verde Montenegro; 1985, “Reconhecimento e Mérito”, conferido pela Cruz Vermelha e nesse mesmo ano, foi agraciada com o troféu “Telha de Ouro”, conferido pelo Jornal DE FATO; recebeu, também, distinções da Câmara Municipal de Iguatu, da Prefeitura Municipal e do SESC de Iguatu.

Os seus dotes intelectuais foram de suma importância para a cultura e a história de Iguatu, visto que D. Elze foi uma das maiores entusiásticas e defensoras da preservação e divulgação da história da nossa cidade. As suas ações não se limitavam somente à retórica, temos como exemplo o casarão onde morava, construído em 1908, pelo seu pai; a casa em que nasceu o seu esposo, Dr. Montenegro, em Alencar; a casa construída pelo seu avô materno, Cel. José Alves de Oliveira, no sítio Coati, em 1911; todas essas

casas estão preservadas graças ao seu esforço. Dona Elze salvou da destruição documentos e histórias que revelavam parte do passado de Iguatu.

Diante do exposto é que se propõe este Projeto, visto que a homenageada é uma figura histórica da cidade e uma referência de liderança, autonomia, altivez e protagonismo feminino, notadamente diante de sua história de vida pública e seus incontáveis feitos, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **ELZE ALVES LIMA VERDE MONTENEGRO A CASA DA MULHER CEARENSE A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE IGUATU**.

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 057/2022–PROC, datado em 24 de MARÇO de 2022, nos foi informado os seguintes questionamentos:

Ofício nº057/2022- PROC

Ofício nº194/2022SUPAE/SOP

- | | |
|--|--|
| 1. Se efetivamente o PRÉDIO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará; | O empreendimento será custeado integralmente com recursos do Governo do Estado do Ceará; |
| 2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019) | Não se aplica |
| 3. Se o PRÉDIO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; | Não se aplica |
| 4. Se o PRÉDIO já foi oficialmente denominada; | Está sem denominação oficial |
| 5. Se a sua construção já foi concluída; | Não se aplica |
| 6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. | O percentual de obra ainda é zero. |

Muito embora não conste, do ofício-resposta acima informado, se o bem cuja denominação se pretende, pertence ou pertencerá ao Estado do Ceará, do referido documento se extrai a informação de

que sua construção se dera, integralmente, às expensas deste Estado e, sendo assim, a teor da Lei 16.968/2019, sua denominação poderá se operacionalizar via Projeto de Lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais.

É que o antedito diploma legal atribui, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a competência legislativa para a denominação de bem público estadual, cujo financiamento da respectiva obra se dera às expensas do Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50%(cinquenta por cento), bem como que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, senão verifique-se:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50%(cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja de 50%(cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

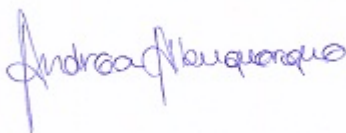
Diante de todo o exposto, constata-se, pois, evidente, a competência da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação, do referido bem público, por pertencer ao Domínio Público Estadual.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao regular seguimento do presente projeto de lei, por estar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 367/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	11/04/2022 14:31:42	Data da assinatura:	11/04/2022 14:31:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/04/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 367/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	11/04/2022 16:22:36	Data da assinatura:	11/04/2022 16:22:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
11/04/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma traço horizontal superior e uma letra 'R' estilizada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	19/04/2022 15:25:41	Data da assinatura:	19/04/2022 15:25:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSMAR BAQUIT

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00367/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO AGENOR NETO		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	27/04/2022 09:41:51	Data da assinatura:	27/04/2022 09:41:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
27/04/2022

Projeto de Lei 00367/2021 de autoria do deputado Agenor Neto

Matéria: Denomina de Elze Alves Lima Verde Montenegro a Casa da Mulher Cearense a ser construída no município de Iguatu.

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Manifestando-se em torno da proposição, contata-se que a mesma vem em consonância constitucional, vislumbrando compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Ante tais circunstâncias, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto 00367/2021.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00367/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO AGENOR NETO		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	27/04/2022 14:40:48	Data da assinatura:	27/04/2022 14:40:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
27/04/2022

Projeto de Lei 00367/2021 de autoria do deputado Agenor Neto

Matéria: Denomina de Elze Alves Lima Verde Montenegro a Casa da Mulher Cearense a ser construída no município de Iguatu.

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Manifestando-se em torno da proposição, contata-se que a mesma vem em consonância constitucional, vislumbrando compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Ante tais circunstâncias, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto 00367/2021.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	03/05/2022 15:24:35	Data da assinatura:	03/05/2022 15:24:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
03/05/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 03/05/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/05/2022 10:27:38	Data da assinatura:	10/05/2022 16:20:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
10/05/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 34ª (TRÍGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2022.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E CINCO

**DENOMINA ELZE ALVES LIMA VERDE
MONTENEGRO A CASA DA MULHER CEARENSE
NO MUNICÍPIO DE IGUATU.**

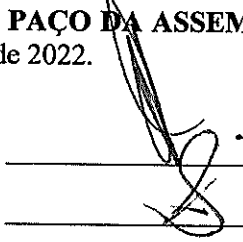
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

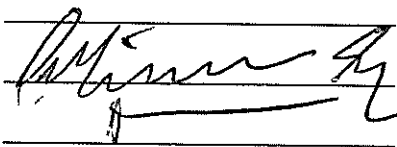
DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Elze Alves Lima Verde Montenegro a unidade da Casa da Mulher Cearense construída no Município de Iguatu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
4 de maio de 2022.





DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUÍZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de maio de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº106 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.066, de 19 de maio de 2022.
(Autoria: Agenor Neto)

DENOMINA ELZE ALVES LIMA VERDE MONTENEGRO A CASA DA MULHER CEARENSE NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Elze Alves Lima Verde Montenegro a unidade da Casa da Mulher Cearense construída no Município de Iguatu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.067, de 19 de maio de 2022.
(Autoria: Érika Amorim)

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE SENSIBILIZAÇÃO E COMBATE AOS LINFOMAS, DENOMINADA “AGOSTO VERDE CLARO”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Estadual de Sensibilização e Combate aos Linfomas, denominada “Agosto Verde Claro”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

Art. 2.º A Campanha tem como objetivo apoiar a difusão de informações a respeito dos tipos de linfomas, diagnósticos e tratamento, de modo a proporcionar sua descoberta precoce.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.068, de 19 de maio de 2022.
(Autoria: Elmano Freitas)

DENOMINA PAULO ROBERTO LIMA A ARENINHA NO DISTRITO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE PALHANO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Paulo Roberto Lima a Areninha no Distrito São José, no Município de Palhano.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.069, de 19 de maio de 2022.
(Autoria: Audic Mota)

DENOMINA ALAOR CAVALCANTE MOTA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES NO MUNICÍPIO DE TAUÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Alaor Cavalcante Mota o Parque de Exposições no Município de Tauá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.070, de 19 de maio de 2022.
(Autoria: Aderlânia Noronha)

DENOMINA CARLOTA LÚCIO BEZERRA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO BAIRRO PLACA, NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Carlota Lúcio Bezerra o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS no Bairro Placa, no Município de Independência.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.071, de 19 de maio de 2022.
(Autoria: Leonardo Araújo)

ACRESCENTA O INCISO VII AO ART. 1.º DA LEI ESTADUAL Nº16.044, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Acrescenta o inciso VII ao art. 1.º da Lei Estadual n.º 16.044, de 28 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º

VII – debater políticas públicas para enfrentar os casos de violência doméstica.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

